



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

22

Boletim Oficial - nº 2175

11 de Junho de 2015

Horário de Chegada: 23h00min

total de R\$ 7.600,00 (sete mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Número de Diárias: 01 (uma)

total de R\$ 8.666,93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

no artigo 24, inciso II.

Curitiba - PR

Cornélio Procopio, 17 de junho de 2015.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 036/15

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Gel placa ANQ 5315.

Cornélio Procopio, 17 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 2015.

Cornélio Procopio, 17 de junho de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 238/13

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
PRESIDENTE

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Câmara Direta nº 018/2015

ATO Nº 788/2015

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
PRESIDENTE

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 21894 e o Decreto nº 3805, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sílvia Ribeiro Soares

REVOGACÃO PP

Campo: Op. Máquinas Rodov. e Veículos

Revoque-se, o Pregão nº 0022/2015 - Forma Presencial - CMCP, nos termos do art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, por razões de interesse público com o objetivo de realizar adaptações no Edital Labatário.

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Departamento: Saúde

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
PRESIDENTE

Dias: 09 de Junho de 2015.

Cornélio Procopio, 11 de junho de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio

Horário de Chegada: 18h00min

ATO ADMINISTRATIVO Nº 036/15

Número de Diárias: 01 (uma)

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, usando de suas prerrogativas regimentais,

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

RESOLVE:

Destino: Londrina - PR

Art. 1º - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procopio.

Cornélio Procopio, 02 de junho de 2015.

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Gel placa AXQ 2878.

Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 238/13

ATOS DO LEGISLATIVO

Câmara Direta nº 017/2015

Presidente: Dayane Costa Del Rovere

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: ALEXANDRO APOSTOLO DOS SANTOS REIS - CNPJ 21.988.178/0001-02, referente serviços de reestruturação do site Câmara, perfazendo um valor

Secretaria: Dayane Costa Del Rovere
Secretaria: Dayane Costa Del Rovere
Membro: Michelle Lamare Pimenta
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cornélio Procopio, 02 de junho de 2015.

0300001



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000002

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Nº 61 / 2015

Cornélio Procópio, 03 de Junho de 2015

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Prezado Senhor,

O Vereador/Servidor abaixo assinado vem através deste, solicitar autorização para viagem à Cidade de Curitiba, com saída prevista para o dia 16/06/15, às 22:00 horas e retorno previsto para o dia 20/06/15, às 06:00 horas. Para cumprir os seguintes compromissos:

Compromissos
<u>Curso: Oratoria, comunicação e liderança</u>
<u>Data: 17, 18 e 19 de junho de 2015</u>
<u>Local: Curitiba - PR</u>
<u>ACAMPAR: Assoc. de Câmaras e Vereadores do Paraná</u>

Meio de Transporte Solicitado: Onibus

Declaro serem verdadeiras as informações e ainda estar ciente que na omissão de informações ou falsa declaração, estarei sujeito às penas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio, bem como nas sanções previstas no Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

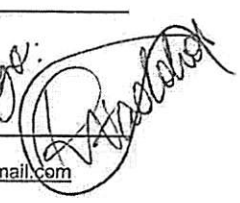
Autorizo a viagem e meio de transporte solicitados, assim como o empenho, liquidação e pagamento das diárias e das despesas decorrentes do transporte.

VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 990,00

aprecantes e noventa reais


PRESIDENTE


AMAURY PETERSEN DA COSTA

Autoriza: 

Pesquisar...

(17JUN2015) Oratória, Comunicação e Liderança

ORATÓRIA, COMUNICAÇÃO E LIDERANÇA

Dias 17, 18 e 19 de JUNHO de 2015

(Quarta, quinta- feira e sexta- feira)

CURITIBA- PR




ORATÓRIA, COMUNICAÇÃO E LIDERANÇA
 17, 18 e 19 de JUNHO | CURITIBA-PR
 REALIZAÇÃO


INSCREVA-SE

ORATÓRIA, COMUNICAÇÃO E LIDERANÇA

Dias 17, 18 e 19 de JUNHO de 2015

(Quarta, quinta- feira e sexta- feira)

CURITIBA- PR

Público- Alvo:

Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadore(a)s, Prefeito(a)s, Assessores, Controladores, Controladores, Advogados e demais servidores dos Poderes Legislativo e Executivo.

HORÁRIOS

QUARTA- FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2014

Das 14h00 às 15h00: Credenciamento

Das 15h00 às 17h00: Aula

QUINTA- FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2014

Das 9h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00

SEXTA- FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2014

Caravelle Palace Hotel

PACTO DAS ANTENAS
 Baixe aqui! **MINUTA PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

SANEPAR
 Companhia de Saneamento do Paraná


RESULTADO ELEITORAL
 Conheça o novo sistema para cruzamento e análise de RESULTADOS ELEITORAIS
www.lidermkt.com.br

CÂMARAS MIRINS
 O municipalismo mais forte com a participação de todos

SAIBA COMO PARTICIPAR

ACAMPAR
 SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Duque de Caxias, 163
 São Francisco, Curitiba - PR - 80510-200
 CASA DO VEREADOR: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742
 São Francisco, Curitiba - PR - 80510-040
 Fone: (41) 3323-1534 - Fax: (41) 3322-4817

ESTATUTO da

ACAMPAR
 Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná

Das 9h00 às 12h00

OBJETIVO

Proporcionar aos participantes auto desenvolvimento na habilidade para falar em público e comunicar-se de forma eficaz, ensinando-os a controlar a ansiedade e potencializar a demonstração de seus conhecimentos e ideias, em prol de si mesmos e onde atuam profissionalmente.



Powered by WP Bannerize

LOCAL

FACULDADES FACEL – CURITIBA- PR

Av. Vicente Machado, 156 – Centro.

CRONOGRAMA

- Como falar com autoestima e envolver seus ouvintes;
- Como eliminar a vermelhidão, gagueira, palpação;
- Utilização da Voz, ênfase e entonação;
- Oratória e Suas Aplicações;
- Qualidades do orador;
- Aspectos Éticos;
- Preparação do Espaço e Meios Físicos;
- Expressão Corporal, como falar com o corpo;
- O Olhar;
- A Arte de Ouvir
- Como sair do "branco";
- Gesticulação, postura;
- Como controlar o medo e ansiedade;
- Estruturação do Conteúdo;
- Interação com o Público;
- Vocabulário e Linguagem;
- Como preparar discurso, apresentação – passo a passo;
- Como ser persuasivo e vender ideias?;
- Dicção e pronúncia das palavras;
- Discursos de improviso;
- Preparo mental e físico;
- Técnicas de Leitura em público;
- Uso do microfone e tribuna;
- Exercícios para controle emocional;
- Explorar o estilo pessoal de cada participante para apresentações em público;
- Preparando e fazendo palestras prolongadas;
- Exercícios práticos, etc.

PALESTRANTE

Baldoino Rech

Baldoino Rech é comunicador, escritor, palestrante e instrutor.

Atua na comunicação há 25 anos. É comunicador da rádio Movimento FM, da Rede Celinauta de Comunicação de Pato Branco, Paraná. Sendo considerado um dos melhores locutores da atualidade. Escritor de dois livros, Aquecendo Corações e O poder da Palavra. Suas palestras e treinamentos já foram assistidos por mais de 350 mil pessoas no Sul e Centro Oeste do Brasil.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas no site da ACAMPAR, em: www.acampar.org.br

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante de por fax (41) 3322-4817, com o nome do(s) participante(s) em anexo.

Investimento:

- Inscrição única: R\$ 590,00
- Duas inscrições: R\$ 540,00 (por participante)
- Três inscrições: R\$ 510,00 (por participante)
- Quatro ou mais inscrições: R\$ 490,00 (por participante)

O valor das inscrições inclui: apostilas, coffee break e certificados.

Maiores informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS E VEREADORES DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

[Seja um associado](#) [HOTÉIS](#) [Artigos](#) [Endereços Câmaras](#) [Certidões Negativas](#) [Associações Regionais](#)

ACAMPAR - Rua Duque de Caxias, 163 - São Francisco - Curitiba-PR. CEP: 80.510-200. Tel: (41) 3323-1534 e FAX: (41) 3322-4817

**ESTATUTO DA ACAMPAR
ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO
PARANÁ***

(* Denominação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.)

**TITULO I
DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, atual denominação da União dos Vereadores do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adotará a sigla ACAMPAR, com sede e foro jurídico na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, São Francisco, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

* Artigo com redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

Art. 2º - A ACAMPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

I – a propagação da idéia e doutrina municipalista;

II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;

III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;

IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;

V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

* Inciso VI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

* Inciso VI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da ACAMPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

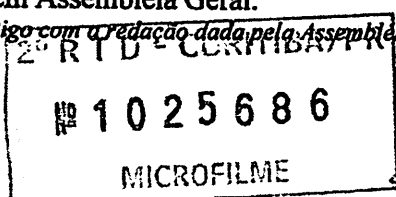
* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica da ACAMPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 6º - A ACAMPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembléia Geral.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.



Art. 7º - A ACAMPAR constitui-se no órgão máximo de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações de Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, e tem por objetivos:

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

I - defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados.

* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

II - estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

III - realizar estudos de problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV - promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, seus demais associados, Assembléias Estaduais, Congresso Nacional, Executivos Municipais, Estaduais e Federal e as entidades Estaduais, bem como entidades e órgão legislativos internacionais;

* Inciso IV com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

V - difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI - lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII - demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII - Manter serviços de assistência jurídica e administrativa, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais que integram-se ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembléias Regionais;

IX - * Inciso IX suprimido pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

X - * Inciso X suprimido pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

XI - Cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associação congênere estaduais ou nacional e desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil - UVB;

XII - Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, instituindo-os e divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XIII - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

* Inciso XIII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

XIV - a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

* Inciso XIV com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

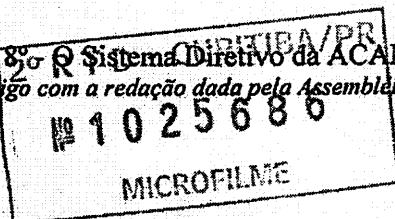
XV - Fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

* Inciso XV com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

**TITULO II
CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - O Sistema Diretivo da ACAMPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
registrar de títulos e documentos
jurídicas
Sala 50-
na Mar. Teodoro, 120
Funchal - PT

1025686

000008

MICROFILME

- I - Assembléia geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselhos Temáticos;
- V - Conselho Gestor;

* Inciso V com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012

OFICIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marquês de São Paulo, 116 - Sala 101
Jardim Botânico - Curitiba - PR

Gov

Parágrafo Único- A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembléia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral:

I - Eleição dos membros do Sistema Diretivo da ACAMPAR;

* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da ACAMPAR;

* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

III - aprovar, anualmente, na assembléia ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

VI - deliberar sobre a extinção da ACAMPAR.

* Inciso VI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembléia geral é órgão máximo de deliberação da ACAMPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema Diretivo.

* Artigo 12 com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 13 - A Assembléa Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembléas Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º - Quadriannualmente, na Assembléa Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da ACAMPAR.

* *Parágrafo com a redação dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 10/12/2010.*

§ 3º - Nas Assembléas Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPITULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente.
- II - 1º Vice-Presidente.
- III - 2º Vice-Presidente.
- IV - 3º Vice-Presidente.
- V - 1º Secretário.
- VI - 2º Secretário.
- VII - 3º Secretário.
- VIII - 1º Tesoureiro.
- IX - 2º Tesoureiro.
- X - 3º Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da diretoria executiva receberão diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da ACAMPAR, para a realização de tarefas afetas ao seus objetivos estatutários.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

I - conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II - administrar os bens da ACAMPAR e zelar pelos seus interesses;

* *Inciso II com a redação dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

III - executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V - elaborar Projeto de Regimento Interno da ACAMPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

* *Inciso V com a redação dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

VI - elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

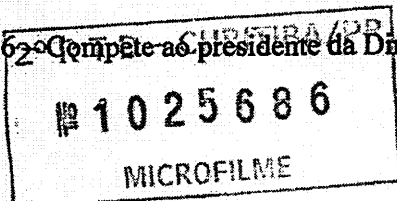
VII - instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII - executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembléas Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX - acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da ACAMPAR.

* *Inciso IX com a redação dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 16 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:



[Handwritten signature]

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documentos
registro Civil de Pessoas Jurídicas
Sala 604
Rua Mal. Deodoro, 100 - Curitiba - PR

I – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a ACAMPAR, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

III – autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da ACAMPAR ou relativos à tesouraria;

* Inciso VII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

VIII – encaminhar à Assembléia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 30 de abril, a prestação de contas do exercício anterior.

X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XII – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XIII – Assinar as correspondências expedidas pela ACAMPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

* Inciso XIII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

XIV – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela ACAMPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

* Inciso com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

XVI - Nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a ACAMPAR no período de Desincompatibilidade, cujas funções também serão definidas na portaria;

* Inciso XVI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

Parágrafo Único – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembléia ou outros eventos da ACAMPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo vice-presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

2º RTD - CURITIBA/PR
1025686
MICROFILME

OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Trib. Instrumento.
Registro Civil de Asses. Jurídica.
Rua Mai. Deodoro, 20. Sala 50.
Fone: (41) 3225-3000 Curitiba - PR

* Parágrafo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da ACAMPAR;

* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

II - receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da ACAMPAR e atas da Diretoria Executiva;

* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

III - ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembléia.

IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII - Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em Banco Autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da ACAMPAR;

* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - exercer a gestão financeira da ACAMPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

* Inciso III com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - Supervisionar as atividades da ACAMPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

* Inciso com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

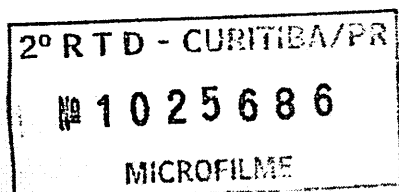
VII - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a ACAMPAR;

* Inciso VIII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.



CAPITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da ACAMPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

** Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

I - Deliberar, a nível de primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da ACAMPAR;

** Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

II - indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da ACAMPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

** Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

III - propor à Assembléia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na ACAMPAR;

** Inciso IV com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

V - propor à Assembléia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI - deliberar sobre a mudança de sede.

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da ACAMPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

** Inciso VII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX - aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da ACAMPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

** Inciso IX com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembléia Geral.

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - Indicar à Assembléia Geral a exclusão de associados

CAPITULO V DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, serão eleitos para as seguintes áreas:

I - Conselho para Assuntos da Agricultura.

II - Conselho para Assuntos Sociais.

III - Conselho para Assuntos da Mulher.

IV - Conselho para Assuntos da Educação.

V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente.

VI - Conselho para Assuntos da Juventude.

VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano.

VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos.

IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio.

X - Conselho para assuntos do Interior.

XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal.

XII - Conselho para Assuntos de Transportes.

XIII - Conselho para Assuntos de Turismo.

XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias.

1025686

MICROFILME

7

OFICIO DISTRIBUIDOR
 Registr. de Títulos e Documentos
 Registr. Div. de Pessoas Jurídicas
 Registr. de Imóveis 323 Sala 024
 Av. Maranhão, 323 - Curitiba - PR

- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas.
 - XVI - Conselho para Assuntos Legislativos.
 - XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça.
 - XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania.
 - XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos.
 - XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária.
 - XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política.
 - XXII - Conselho para Assuntos de Saúde.
 - XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos
- * Inciso XXIII com a redação dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

- I - eleger os respectivos presidentes;
 - I II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;
 - III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da ACAMPAR;
- * Inciso III com a redação dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 30/04/2010.*
- IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;
 - V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrianualmente, entre os dias 1º e 30 de junho, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da ACAMPAR.

** Artigo com a redação dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 10/12/2010.*

§ 1º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência.

§ 2º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital, deverão ser protocolizadas junto à sede da ACAMPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da ACAMPAR, e o nome da chapa completa.

** Parágrafo 2º com a redação dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

§ 3º - Serão indeferidas pelo Presidente da ACAMPAR, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

** Parágrafo 3º com a redação dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

2º RTD - CURITIBA

1025606

8

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da ACAMPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se-lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

* *Parágrafo 4º com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da ACAMPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

* *Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembléia Geral.

§ 2º - A cédula de votação conterà apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, ou ex-vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da diretoria executiva, deverá ser filiado a Acampar, no mínimo desde o ano anterior da eleição, e para participar dos conselhos deliberativos, deverá ser filiado no mínimo 180 dias antes das eleições.

* *Artigo alterado com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que estiver quitado todas as suas contribuições, sem atrasos maiores que sessenta (60) dias.

* *Parágrafo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 10/12/2010.*

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à ACAMPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato eventualmente em curso.

* *Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

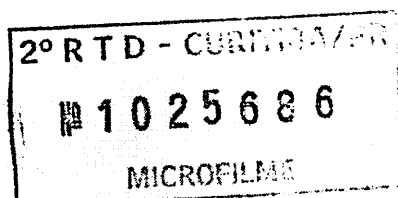
Art. 28 - O mandato dos membros do sistema Diretivo da ACAMPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida re-eleição.

* *Artigo alterado com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 10/12/2010.*

Art. 29 - A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subseqüentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á no mês de agosto, imediatamente após as eleições respectivas, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da ACAMPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na ACAMPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na ACAMPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade.

** Parágrafo único com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

TITULO IV DOS ASSOCIADOS DA ACAMPAR

Art. 32 – O quadro social da ACAMPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

** Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;

IV – associados contribuintes;

V – as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

** Inciso VI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

§ 1º - São obrigações dos Associados:

I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a ACAMPAR;

** Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

II – participar nas atividades da entidade;

III – desempenhar funções eletivas ou delegadas;

IV – respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

V – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

§ 2º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I - advertência;

II - suspensão;

III – exclusão.

Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da ACAMPAR.

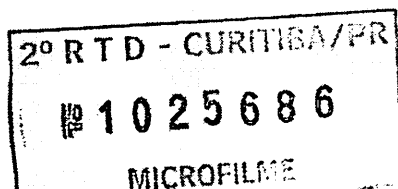
** Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à ACAMPAR, bem como aqueles Vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem a condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

** Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º – A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo à Assembléia Geral deliberar sobre as faixas de valores.



§ 3º. O ex-vereador de que trata o "caput" deste artigo, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias com a ACAMPAR, poderá participar normalmente do processo eleitoral da entidade, na qualidade de eleitor e candidato a quaisquer dos cargos.

* §3º com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a ACAMPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembléia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a ACAMPAR.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao "caput" do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, facultando-se-lhe o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, assembleias e reuniões.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012

Art. 37 – A filiação à ACAMPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

Parágrafo único – A Assembléia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à ACAMPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a ACAMPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 40– Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da ACAMPAR.

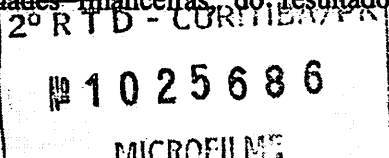
* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da ACAMPAR.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012

TITULO V DO PATRIMONIO E RENDAS DA ACAMPAR

Art. 42 – O patrimônio da ACAMPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios,



OFICIO DISTRIBUIDOR
Regist. de Títulos e Documentos
Regist. Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, 320 Sala 504
Curitiba - PR

rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 43 – Constitui rendas da ACAMPAR:

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

I – contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012

II – subvenções ou doações;

III – saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

IV – patrocínios;

V – outras receitas

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da ACAMPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da ACAMPAR é remunerado.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Parágrafo único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da ACAMPAR, a serviço da entidade.

* Parágrafo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da ACAMPAR o voto por procuração.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ACAMPAR.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a ACAMPAR.

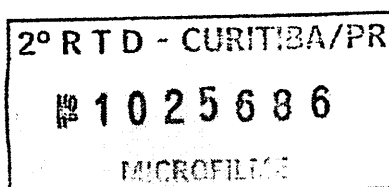
* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou assembleias da ACAMPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 50 – A extinção da ACAMPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.



OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA
Regist. de Partidos Políticos
Regist. de Associações Jurídicas
Sala 504
Praça João Cabral de Melo Neto, 130
Curitiba - PR

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da ACAMPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

* Parágrafo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembléia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51 - A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembléia.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 04/04/2012

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Deliberativo e de cinco (5) dias para a Assembléia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da ACAMPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010

Art. 54 - A ACAMPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 55 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrario, registrando-se o presente em Cartório.

ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITORIO DO SEBRAE, EM CURITIBA, EM 05 (CINCO) DE ABRIL DE 2012 (DOIS MIL E DOZE)

BENTO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA ACAMPAR

SIDINEIA MARTINS
ADVOGADA - OAB/PR 54.644

1º TABELIONATO
CURITIBA - PR

1º TABELIONATO
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Filhos e Documentos
Rua Marquês de São Carlos, 110
Curitiba - PR

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720
Reconheço a(s) firma(s) de:
[8=6j2r07]-BENTO BATISTA DA SILVA.....
[8=6jEw76]-SIDINEIA MARTINS.....
por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 04 de Maio de 2012
JANAINA ZANATTA DE ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZDA

2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1025686
MICROFILME

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
EEU15134

000019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ: 81.398.232/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8

ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 135891/2015

EMITIDA EM: 01/06/2015

VÁLIDA ATÉ: 28/09/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 299A.6DAD.F536.4CDC-0.9FD1.6052.9104.C23A-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000020

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013250469-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.398.232/0001-41

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000021

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81398232/0001-41
Razão Social: ASSOCIACAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Nome Fantasia: ACAMPAR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2015 a 20/06/2015 ✓

Certificação Número: 2015052203383512491986

Informação obtida em 01/06/2015, às 10:39:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:25:30 do dia 30/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2015.

Código de controle da certidão: **A8A8.A130.9124.3206**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.398.232/0001-41
Certidão nº: 77564581/2015
Expedição: 26/01/2015, às 15:06:02
Validade: 24/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000024

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 15 de Junho de 2015.

Considerando a necessidade da inscrição do Assessor Legislativo Amaury Petersen da Costa que participará do Curso “ Oratória, Comunicação e Liderança”, no valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) , conforme folder anexo.

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,

Michelle Lamare Pimenta
Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio 000025 11/2015

LEGISLATIVO MUNICIPAL

C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02

Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 01 - Câmara Municipal
 Unidade: 01.01 - Câmara Municipal
 Funcional: 01.031.0012 - Ação Legislativa
 Projeto/Atividade: 1.501 - Manutenção das Atividades Legislativas
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Código reduzido: 000011

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	15/06/2015		67.098,31	590,00	66.508,31

INSCRIÇÃO DE CURSO "ORATÓRIA, COMUNICAÇÃO E LIDERANÇA" REALIZADO PELA ACAMPAR-sub-elemento 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Dalane dos Santos
Dalane dos Santos
 Contadora
 CRC PR - 066298/P-6



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000026

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Cornélio Procópio – PR, 15 de Junho de 2015.

Considerando a necessidade da inscrição do Assessor Legislativo Amaury Petersen da Costa que participará do Curso “ Oratória, Comunicação e Liderança”, no valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) , conforme folder anexo.

Informo a existência de recurso de ordem orçamentaria para a presente contratação, conforme bloqueio anexo.

Encaminho o processo para parece quanto à modalidade de licitação a ser realizada para a contratação pretendida.

Atenciosamente,

Michelle Lamare Pimenta
Comissão de Licitação

CNPJ: 72.327.307/0001-02
RUA PARAIBA, 163
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	20/2015
Processo de Licitação:	20/2015
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	16/2015-IL
Data do Processo:	15/06/2015
Data da Abertura das Propostas:	00/00/0000
Hora da Abertura das Propostas:	00:00 horas

Texto do Parecer Jurídico:

PARECER JURÍDICO

Ocorrerá a inexigibilidade de licitação quando não há viabilidade de competição, conforme depreende-se do art. 25, incisos I, II e III da Lei 8666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste sentido a decisão n. 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Neste caso, considerando o conteúdo programático e o corpo docente singular, verifica-se que inviável seria a competição para este serviço .

É o parecer opinativo, s.m.j,

Cornélio Procópio, 15.06.2015

Assinatura do Responsável



Processo de Inexigibilidade nº 016/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PR – ACAMPAR – CNPJ: 81.398.232/0001-41, referente a pagamento de inscrição no curso “ Oratória, Comunicação e Liderança” para o Assessor Legislativo Amaury Petersen da Costa, no valor de 590,00 (quinhentos e noventa reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, VI ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cornélio Procópio – PR, 15 de Junho de 2015.


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, ANGELICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 20/2015
- b) Licitação Nr.: 16/2015-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 15/06/2015
- e) Data da Adjudicação: 15/06/2015 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação INSCRIÇÃO NO CURSO "ORATÓRIA, COMUNICAÇÃO E LIDERANÇA" REALIZADO PELA ACAMPAR

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
ACAMPAR - ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS DE VEREADORES (177)					
1 Curso de Capacitação Câmara Municipal	UN	1,00	0,0000	590,00	590,00
Total do Fornecedor:					590,00
Total Geral:					590,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.501.3.3.90.39.00.00.00.00 (11) Saldo: 67.098,31

Cornélio Procópio, 15 de Junho de 2015.


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 72.327.307/0001-02 Fone: 35231562 Fax: 35231562
RUA PARAIBA, 163
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 29/2015

Processo Nr.: 000030 20/2015
Data do Processo: 15/06/2015
Data da Homologação: 15/06/2015
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 15/06/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2015 - IL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: ACAMPAR - ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS DE VEREADORES Código: 177 Telefone: 41-33231534
Endereço: RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 Banco:
Cidade: CURITIBA - PR - CEP: 80510-040 Agência:
CNPJ: 81.398.232/0001-41 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - Câmara Municipal
Unidade: 01 - Câmara Municipal
Fonte de Recurso: Recursos Livres

Solicitações:

Dotações Utilizadas: 11/2015 - Manutenção das Atividades Legislativas - (01.01.1.501.3.3.90.39.48.00.00.00) - (Saldo: 67.098,31)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Condições de Pagto: A VISTA

Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -


Objeto da Compra: INSCRIÇÃO NO CURSO "ORATÓRIA, COMUNICAÇÃO E LIDERANÇA" REALIZADO PELA ACAMPAR

Observações:

Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN Curso de Capacitação Câmara Municipal (10-01-0001)		590,00	590,00
				Total Geral:	590,00
				Desconto:	0,00
				Total Líquido:	590,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cornélio Procópio, 15 de Junho de 2015


ANGELICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELO
PRESIDENTE

Departamento de Licitação, SUSPENDE o referido Pregão para a devida adequação dos valores conforme cotação obtida. Nova data de abertura do certame será publicada conforme prevê o Art. 21 parágrafo 4º da Lei. 8.666/93
INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.
* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Cornélio Procópio-PR, 15 de junho de 2015.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

4

PROCESSO DE COMPRA Nº 121/2015

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço por item.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para confecção de agasalho, calças, camisetas e bermudas, para uso no projeto PELC.

Onde se lê:
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 14h00m as 14h30m do dia 29 de julho de 2015.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00m do dia 29 de julho de 2015.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

Lei a se:
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 14h00m as 14h30m do dia 29 de junho de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00m do dia 29 de junho de 2015.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações a partir do dia 15 de junho de 2015.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.
* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 15 de junho de 2015.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

SUSPENSÃO DO EDITAL

PREGÃO Nº 43/2015- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 105/2015

Por força da AUTOTUTELA derivada do PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO e demais dispositivos pertinentes, este Departamento de Licitação, apresenta a SUSPENSÃO, do referido certame para adequação do Termo de Referência.

MOTIVAÇÃO: Foi constatado que, o (s) valore (s) balizadores constantes no Termo de Referência, se refere a serviço de duas unidades de serviço conforme cotação de preços parte integrante do processo introdutório. Diante desta inconsistência, este

ATOS DO LEGISLATIVO

Processo de Inexigibilidade nº 015/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: VIAÇÃO OURO BRANCO S/A – CNPJ: 78.593.118/0001-68, referente a pagamentos de passagens rodoviárias de ida e volta à Curitiba para o Assessor Legislativo Amaury Petersen da Costa, para participar do Curso "Oratória, Comunicação e Liderança", no valor de 231,68 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) em conformidade com o art. 25, caput c/c art. 26 ambos da Lei 8.666/93.

Cornélio Procópio – PR, 15 de Junho de 2015.
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente da Câmara Municipal

Processo de Inexigibilidade nº 016/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS, ADORADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PR – ACAMPAR – CNPJ: 81.398.232/0001-41, referente a pagamento de inscrição para o Curso "Oratória, Comunicação e Liderança" para o Assessor Legislativo Amaury Petersen da Costa, no valor de 590,00 (quinhenta e noventa reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 26 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

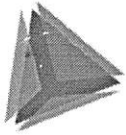
Cornélio Procópio – PR, 15 de Junho de 2015.
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente da Câmara Municipal

CONCESSÃO

2015 a 09-06-2015 NO PERÍODO DE 20-05-

Empenho nº. 192



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000032

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	16
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	20
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Curso de Capacitação sobre Oratória, Comunicação e Liderança para Assessor Legislativo.
Dotação Orçamentária*	0101150133903900000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	590,00
Data Publicação Termo ratificação	15/06/2015
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 21632531801 ([Logout](#))